



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 055/2018

**EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA ALEGRE-CE:**

Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

Considerando que a Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino;

Considerando que a lei nº 9.503/97 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 21 diz que Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; e que no Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Considerando que os PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE escolar em ÔNIBUS, o veículo deve possuir: Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor. Seguro contra acidentes. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra “Escolar” na cor preta. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas INSPEÇÕES VEÍCULAR (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;

Considerando que o Art. 136 da Lei 9.503 de 1997 diz que: “Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal”, exigindo-se para tanto: Promover uma melhor segurança no TRANSPORTE ESCOLAR dos municípios da nossa região, levando de forma inovadora e transparente todo o embasamento legal para a INSPEÇÃO DE SEGURANÇA SEMESTRAL do transporte escolar (Artigo 136 CONTRAN), (Artigos 139-A e 139-B CONTRAN; Portaria Regulamenta que todos os veículos que faz transporte de passageiro inclusive os alternativos DETRAN Nº 281 DE 29/01/2015;

Considerando a crescente preocupação com a segurança da frota nacional de veículos ESCOLARES, com a emissão de gases poluentes ao meio ambiente, em concordância com a Lei 9503 de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e seus artigos 104, 106 e, em especial, a Lei Federal 9.933 de 1999, que estabelece competências do INMETRO e a obrigatoriedade de cumprimento de normas para comercialização de produtos e serviços, quando existentes.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

Considerando que os procedimentos adotados junto à frota escolar, no tocante a inspeção de segurança veicular os municípios do Ceará, estão em desacordo com a legislação em vigor;

Considerando que os parágrafos, §2º, §3º e §5º do artigo 1º da Lei 9.503 de 1997 (CTB), deixa claro as obrigações do poder público no que diz respeito a seguranças:

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações a defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Considerando que a Lei Federal 9.933, de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos em seus 1º e 2º prescreve que; Art. 1º - Todos os bens comercializados no Brasil, produtos finais e SERVICOS, sujeitos a regulamentação técnica, DEVEM estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor. Art. 2º - O CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, e competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos de metrologia e da avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços;

Considerando que o Conselho do FUNDEB – Responsável por fiscalizar o transporte escolar nos respectivos entes federados, também analisa em primeira instância as prestações de contas elaboradas pelos estados, Distrito Federal e municípios;

Considerando que no âmbito da fiscalização e do controle social, o Ministério Público Federal e Estadual é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

O Vereador Michel Martins dos Santos, cumpridas as formalidades regimentais vigentes requer que, seja oficiado ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e ao Conselho do FUNDEB do Ceará solicitando que façam uma fiscalização no processo licitatório e uma inspeção veicular nos veículos destinados ao transporte escolar de Várzea Alegre, para apurar se os transportes coletivos licitados estão cumprindo as normas, diretrizes e as inspeções de segurança veicular semestral como determina o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 136 e as orientações do MEC no que diz respeito ao limite de abertura das janelas e o ano da frota que deve ser no máximo de 7 anos de uso.

T. em que

P. deferimento

Várzea Alegre-CE, 24 de abril de 2018.


MICHEL MARTINS DOS SANTOS(MICHAEL)

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 21/04/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERMO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

As reclamações por partes de alunos que utilizam o transporte escolar, já está se transformando em rotina, pois dezenas de menores, pré-adolescentes, adolescentes e jovens vem reclamando dos ônibus lotados, bancos sem cinto de segurança,, vidro quebrado e até casos de motorista dirigindo acima da velocidade permitida, pondo em risco a vida dos alunos.

Diante do exposto, peço aos nobres, aprovação do referido requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE em 24 de abril de 2018.


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)

VEREADOR

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERMO”